

ESTATUTO DA CASA DE ACOLHIDA REGINA LÚCIA FONSECA DE GOMES

CAPÍTULO I Da Denominação, fins e sede

ART. 1º – A Casa de Acolhida Regina Lúcia Fonseca de Gomes, é uma Associação, fundada em 26 de maio de 2002, pela Paróquia de Nossa Srª da Glória – Pastoral do Povo de Rua - com prazo de duração indeterminado, destinando-se a prestar, diretamente ou em cooperação com outras entidades, assistência gratuita à população de rua, exercendo sua ação no Município de Valença - RJ, onde tem sua sede à Praça Padre Gomes Leal, nº 365, sala nº 5 do prédio do Pavilhão Leoni, imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Valença, sendo sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ART. 2º – A casa de Acolhida trabalhará com absoluta prioridade à denominada população de rua e hiposuficientes em geral e terá regulamento aprovado pela Diretoria, a qual fixará as condições de admissão, concedendo preferência aos mais necessitados.

Parágrafo Único: A origem dos seus recursos será proveniente de doações recebidas da comunidade e/ou dos poderes públicos municipais, estaduais e federais, ou qualquer outra doação, sendo certo que não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

CAPÍTULO II Dos Fundadores e dos Associados

ART. 3º – São considerados fundadores e associados da Casa de Acolhida, todas as pessoas relacionadas no artigo 30 dos Estatutos registrados no livro A-9 sob o nº 2451 em 23/12/2002 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Valença - RJ.

ART. 4º – A Casa de Acolhida será composta de, no máximo, 20 (vinte) associados. Havendo necessidade de recomposição do quadro de associados, será considerado aquele maior e capaz, que proposto por membro do quadro de associados tiver admissão aprovada pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião da Diretoria que tratar do assunto.

ART. 5º – O associado não está sujeito a qualquer contribuição obrigatória podendo ser eliminado pela Assembléia Geral:

- a) quando não comparecer ou não se fizer representar em três Assembléias Gerais consecutivas;
- b) quando condenado criminalmente em decisão irrevogável pela Justiça ou responsável pela prática de atos contrários aos interesses e fins da Casa de Acolhida;
- c) por interesse próprio, o qual o alegará por escrito apenas a título de comunicação.

ART. 6º – O associado deve empregar esforços para a prosperidade da Casa, inclusive aceitando o cargo ou comissão para que for eleito ou designado, tendo direito a:

- a) comparecer às Assembléias Gerais, nelas discutindo, votando, sendo votado e apresentando quaisquer propostas;
- b) assistir as reuniões da Diretoria, tomando parte das discussões.

Parágrafo 1º: O associado, impedido de comparecer pessoalmente à Assembléia Geral, poderá fazer-se representar por outro, mediante procuração, não sendo permitido a nenhum aceitar mais de um mandato.

Parágrafo 2º: No caso de exclusão o associado poderá recorrer à Assembléia Geral, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

CAPITULO III Das Assembléias Gerais

ART. 7º – A Assembléia Geral, poder supremo da Casa de Acolhida, reunir-se-á na sede social, sendo sua mesa composta pela Diretoria.

Parágrafo único: Na falta dos mesários, serão eles substituídos de acordo com os Estatutos, ou em última hipótese, por quem a Assembléia designar.

ART. 8º – Além das atribuições que lhes são próprias, compete especialmente à Assembléia Geral:

- a) deliberar sobre casos omissos nos Estatutos, observadas as disposições das leis vigentes;
- b) julgar os atos da Diretoria, podendo rever as suas decisões;
- c) eleger bianualmente a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- d) destituir, quando julgar conveniente, qualquer membro da Diretoria;
- e) decretar a eliminação do associado;
- f) resolver sobre qualquer proposta que lhe seja apresentada;
- g) aprovar as contas;
- h) alterar o estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem as alíneas “d” e “h”, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

ART. 9º – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á com 1/3 de seus membros, uma vez por ano, em local e data a serem designadas pelo Presidente, que deverá expedir convites aos associados com a antecedência de dez dias, pelo menos.

Parágrafo 1º: Na Assembléia Geral Ordinária será permitido a qualquer associado tratar de assunto de interesse da CASA e formular propostas, que serão submetidas à votação.

Parágrafo 2º: Na Assembléia anual primeiramente proceder-se-á à leitura do relatório, balanços e contas, referentes ao exercício anterior e já com o parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à sua discussão e votação.

ART. 10º – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que sua convocação parecer necessária a Diretoria, ou quando requerida a sua realização por 1/5 dos associados, e nela somente se poderá tratar do assunto que tiver dado lugar à convocação, sendo dirigida pela Diretoria.

Parágrafo 1º: Se o Presidente não efetuar a convocação dentro de dez dias do recebimento do requerimento, poderão realizá-la os signatários do pedido, de acordo com as prescrições estatutárias.

Parágrafo 2º: A Assembléia Extraordinária somente poderá funcionar, em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 dos associados, reunindo-se, em segunda, meia hora após, com pelo menos 1/3 dos associados, dependendo a convocação da expedição de convites aos associados com dez dias de antecedência, pelo menos.

CAPÍTULO IV Da Administração e Diretoria

ART. 11º – A Casa de Acolhida será dirigida e administrada por uma Diretoria, sem cargos vitalícios, sem remuneração, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição, com exceção do Presidente que será sempre o Pároco da Paróquia de Nossa Senhora da Glória, ficando assim constituída:

Presidente de Honra
Presidente
1º Vice - Presidente
2º Vice - Presidente
1º Secretário
2º Secretário
1º Tesoureiro
2º Tesoureiro

Parágrafo 1º: A Presidente de Honra será sempre Regina Lúcia Fonseca de Gomes, que não terá funções administrativas.

Parágrafo 2º: O desempenho de cargo na Diretoria é absolutamente gratuito e deverão seus membros pertencer ao quadro dos associados ou dos voluntários às ações sociais.

ART. 12º – A Diretoria é o órgão executivo da Casa de Acolhida, devendo estrita observância às leis, ao presente estatuto e às deliberações da Assembléia Geral, respondendo os seus membros, judicialmente, pelos abusos cometidos no exercício de suas funções.

ART. 13º – Respeitadas as deliberações da Assembléia Geral, compete à Diretoria :

- a) resolver sobre admissão, licença, suspensão, dispensa e remuneração de eventuais servidores;
- b) autorizar a execução de obras e aprovar contratos de prestação de serviços ou convênios com outras entidades, visando à consecução de fins comuns;
- c) determinar a aplicação de verbas e de recursos do Centro de Atendimento.
- d) aprovar regulamento das ações sociais a serem desenvolvidas, recrutar serviços de voluntariado gratuito “ad referendum” da Assembléia Geral;
- e) organizar a proposta orçamentária;
- f) autorizar a admissão de associados;
- g) praticar qualquer ato de administração.

ART. 14º – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, a convite do Presidente, feito individualmente, e somente deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros em exercício.

ART. 15º – Vagando qualquer lugar na Diretoria, assume o substituto e na falta deste se elegerá o sucessor para preenchimento da vaga aberta, em reunião que se realizará dentro de dez dias da verificação da ocorrência, e o eleito ocupará a vaga pelo tempo que faltar ao substituído.

Parágrafo Único: Considera-se aberta a vaga em caso de recusa, renúncia, interdição, eliminação, morte ou impedimento não justificado por mais de 120 dias.

ART. 16º – Se ocorrer vaga simultânea em metade, ou mais, dos cargos da Diretoria, será imediatamente convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para eleição dos sucessores.

ART. 17º – Compete ao Presidente:

- a) representar a Casa, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- b) convocar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- c) assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Casa, e, conjuntamente com o Secretário, as atas das reuniões;
- d) despachar requerimentos de concessão de benefícios bem como quaisquer outros papéis;
- e) apresentar relatório anual à Assembléia Geral Ordinária;
- f) efetuar, autorizar qualquer compra, respeitando as decisões da Diretoria.
- g) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o tesoureiro, assinando os cheques.

ART. 18º – Compete ao 1º Vice - Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- c) coordenar com o 2ºVice – Presidente a Casa de Acolhida Regina Lúcia Fonseca de Gomes.

Parágrafo Único: Esta função de Coordenador, a critério da Diretoria, poderá ser indicada independentemente de estar participando da Diretoria.

ART. 19º – Compete ao 2º Vice – Presidente:

- a) substituir o 1º Vice – Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Vice – Presidente no desempenho de suas funções.

ART. 20º – Compete ao 1º Secretário:

- a) assinar com o Presidente, os termos da abertura e encerramento dos livros da Secretaria, e rubricar todas as suas folhas;
- b) preparar e expedir a correspondência da Casa;
- c) redigir as atas das sessões e assiná-las com o Presidente;
- d) superintender todos os serviços da Secretaria.

ART. 21º – Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos.
- b) auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções.

ART. 22º – Compete ao 1º Tesoureiro :

- a) ter em boa guarda os haveres da Casa;
- b) pagar as contas visadas pelo Presidente, de acordo com o orçamento aprovado em deliberação da Assembléia e da Diretoria;
- c) apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária o balanço e contas do exercício findo, com a devida documentação;
- d) assinar com o Presidente os cheques.

ART. 23º – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções.

CAPITULO V Do Conselho Fiscal

ART.24º – O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição, a ele competindo:

- a) examinar o balanço, do Tesoureiro, bem como os seus comprovantes, emitindo parecer a tempo de ser apresentado à Assembléia Geral;
- b) pronunciar-se, por solicitação da Diretoria, sobre qualquer matéria financeira ou econômica.

ART. 25º – A Assembléia Geral Ordinária, juntamente com os três membros efetivos do Conselho Fiscal, elegerá três suplentes, que substituirão aqueles segundo a ordem de votação obtida servindo, em caso de empate, o mais idoso.

Parágrafo 1º: Esgotada a lista de suplentes, qualquer vaga será preenchida por eleição da Diretoria;

Parágrafo 2º: O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de Auditor, Contador ou Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

CAPÍTULO VI Do Patrimônio

ART. 26º – O patrimônio da Casa compreende os bens a ele pertencentes e será acrescido com o produto de auxílios, subvenções, contribuições, doações e legados a ele destinados.

Parágrafo Único: A Diretoria tem poderes para aceitar donativos que envolvam encargos, de qualquer espécie, desde que estes sejam compensados por aqueles.

CAPÍTULO VII Da Reforma dos Estatutos e da Extinção da Casa

ART. 27º – A reforma dos estatutos dependerá do voto favorável de 80% dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, e que funcionará unicamente se a ela comparecerem mais de 80% dos associados existentes.

ART. 28º – A extinção da Casa de Acolhida, somente poderá ser deliberada em Assembléia Geral Extraordinária com o “quorum” e pelos votos previstos no artigo antecedente, devendo neste caso o Patrimônio ser revertido pela Mitra Diocesana de Valença à Paróquia de Nossa Senhora da Glória, que o destinará a uma de suas entidades sociais, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

ART. 29º – Os associados e voluntários da Casa não respondem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ART. 30º – Os voluntários às ações sociais deverão ser aprovados pelo Diretor Presidente e inexistente limitação de quantidade.

ART. 31º – O ano social da Casa coincidirá com o ano civil e sua sessão de aniversário terá lugar no dia 26 de Maio, data de sua fundação, que deverá ser festivamente comemorada.

ART. 32º – É expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou fiança em nome da Casa a favor de terceiros.

ART.33° – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.

ART.34° – O presente Estatuto revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Medoro de Oliveira Souza Neto

PRESIDENTE

Visto do Advogado:

Luiz Alberto de Souza Lemos

OAB 2.906 - RJ